

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

É também um instrumento de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

É o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a atividade ou empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação do empreendimento. Deverá ser concedida antes da implantação ou operação do empreendimento, ou seja, na fase de planejamento do empreendimento, entretanto, pode ser emitida para aqueles que já estejam em processo de implantação ou operação, desde que os controles ambientais estejam em acordo com a legislação vigente.

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA DE AMBIENTAL

O Certificado de Dispensa de Licença Ambiental é um ato administrativo precário, ou seja, concedido por tempo indeterminado, desde que o empreendimento/atividade se mantenha no respectivo enquadramento contido no Anexo VI da Resolução CEMA Nº 06/2012.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO PODE REALIZAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

Sim. A Lei Federal Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 definiu que observadas às atribuições dos demais entes federativos compete aos municípios à promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, baseado nesta lei o município de Nossa Senhora do Socorro por meio do convênio de delegação firmado com a Administração Estadual do Meio Ambiente Adema, realiza o licenciamento ambiental simplificado para empreendimentos de baixo impacto ambiental e pequeno potencial poluidor, ficando sobre responsabilidade da ADEMA os licenciamentos ordinários (Licença de Prévia , Instalação e Operação).

COMO É DEFINIDO O IMPACTO AMBIENTAL LOCAL?

Para fins de licenciamento ambiental, a definição dos empreendimentos cujo impacto é considerado de âmbito local é atribuição dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Em 08/12/2011, a Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, estabeleceu que é competência dos municípios o licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

As atividades cujo impacto é local estão descritas, atualmente, na Resolução CEMA nº 06/2008 e na Norma Administrativa nº 01/2009, ambas do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL?

Para saber quais as atividades podem ser licenciadas pela SEMMA, é necessário consultar:

Resolução CEMA nº 06/2012

Resolução CEMA nº 05/2009

Caso a atividade esteja enquadrada na resolução acima, o empreendedor deverá comparecer a SEMMA para efetuar a análise prévia com os técnicos responsáveis para ver quais documentações necessárias para regularização ambiental.

O empreendedor poderá ser até dispensado do processo de licenciamento ambiental mediante sua atividade/empreendimento esteja enquadrado nos seguintes requisitos:

- Possua atividade compatível com a lista do Anexo VI da Resolução CEMA Nº 06/2012;
- O empreendimento deverá estar ligado à rede de esgotamento sanitário licenciado por órgão ambiental competente.

OBS₁: A comprovação se dará mediante apresentação de atestado de ligação fornecida pelo órgão gestor da rede de esgotamento sanitário a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

OBS₂: A dispensa de licenciamento ambiental se dará mediante solicitação de requerimento fornecido pela SEMMA.

PASSO A PASSO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU DISPENSA

Para abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental, o requerente (pessoa física ou jurídica) deverá atentar para os seguintes passos:

1. Consultar a legislação do Conselho Estadual do Meio Ambiente CEMA nº 06 de 2012, a fim de verificar se o empreendimento ou atividade é passível de licenciamento simplificado ou dispensa de licenciamento comparecer a SEMMA para verificar o enquadramento.

2. Após a confirmação de que a atividade ou empreendimento é licenciável pelo município, o requerente deverá verificar junto ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) da cidade se no local pretendido é possível o desenvolvimento daquela atividade/empreendimento. Através da solicitação da certidão de conformidade de uso e ocupação do solo na própria secretaria. Após a emissão da CCUOS será possível verificar de acordo com o zoneamento do município se a atividade ou empreendimento pode ser instalado no local pretendido.

3. O requerente procura o setor de licenciamento da SEMMA que fará a análise prévia do empreendimento/atividade a ser licenciada para definir a documentação necessária para licenciamento da atividade, que poderá variar conforme o tipo de empreendimento. Após a definição da documentação a ser exigida para dar entrada ao processo de licenciamento ambiental simplificado, o empreendedor deverá apresentar o requerimento preenchido com toda a documentação solicitada na respectiva análise prévia.

OBS: É obrigatória a apresentação de todos os documentos mínimos listados para a abertura do processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado.

4. Após a apresentação de toda a documentação exigida um funcionário da SEMMA, responsável pelo recebimento fará uma triagem preliminar frente às documentações solicitadas. Se o checklist for positivo, o requerente terá a autorização para protocolar o pedido de licenciamento, o que iniciará formalmente o processo administrativo de licenciamento ambiental Simplificado após a geração taxa e seu respectivo pagamento.

OBS1: Se o responsável pelo checklist na SEMMA identificar documentação faltante, não será autorizada a abertura de processo administrativo até a integralidade das informações.

OBS2: É obrigação de o requerente apresentar todas as documentações, conforme definido pela SEMMA em seus formulários.

5. O órgão ambiental, por meio de sua equipe técnica multidisciplinar, analisará as documentações apresentadas no processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado e fará as vistorias técnicas, quando necessário.

A licença será expedida mediante análise e aprovação dos documentos apresentados e realização de vistoria 'in loco' com emissão de parecer de técnico habilitado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvados os casos em que o empreendimento for notificado a apresentar documentações complementares ou correções no processo documental ou nas instalações físicas do empreendimento.

A contagem do prazo será suspensa a partir da solicitação, pela SEMMA, de documentos complementares ou a prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a contar normalmente após o efetivo cumprimento do solicitado.

Havendo notificação o empreendedor deverá atender à solicitação de complementações e/ou esclarecimentos, formulados pela SEMMA, dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento de seu pedido de Licença, a partir do qual o empreendedor deverá apresentar novo pedido de Licença.

6. Após análise das complementações, o órgão ambiental emite parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo a solicitação de licenciamento. O requerente poderá consultar, a qualquer tempo, o andamento do processo através do número de protocolo, efetuando ligação para SEMMA (32566780).

TAXA DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

O valor dos custos operacionais, a ser pago pelos interessados para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição e renovação de Licença Ambiental Simplificada, é correspondente a **seis vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão (UFP)** do Estado de Sergipe.

O valor da UFP pode variar conforme o mês, e esta disponível no site da SEFAZ-SE.